



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 08 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, JETON, AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E REEMBOLSOS NO ÂMBITO DO SISTEMA CONTER/CRTRs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores, é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs;

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, *jetons* e auxílio de representação;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência dos tribunais pátrios, em especial o Acórdão nº 6946/2014 do Tribunal de Contas da União – TCU;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, *jeton* e Auxílio de Representação no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

**CONSIDERANDO** que DIÁRIA é uma verba de natureza indenizatória, paga em caráter eventual ou transitório, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana em razão de deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**CONSIDERANDO** que JETON é a gratificação paga pela participação de Diretores e Conselheiros em Órgão de deliberação coletiva, como Reuniões Plenárias e de Diretoria Executiva;

**CONSIDERANDO** que AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO é a verba de natureza compensatória (Ajuda de Custo) a ser paga extraordinariamente a Conselheiros Federais e Regionais e a colaboradores eventuais quando convidados ou designados por Presidente ou diretoria executiva do respectivo Conselho para executar atividades ou comparecer em reuniões de comissões, assim como para representações oficiais em favor do Sistema CONTER/CRTRs, nos casos em que não há deslocamento para fora do respectivo domicílio;

**CONSIDERANDO** os termos da decisão da IV Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** É garantido aos membros detentores das funções públicas da Lei Federal nº 7.394/1985 a percepção de verbas indenizatórias e/ou compensatórias para desempenho de seus mandatos ou funções, constantes de diárias, *jetons*, auxílios de representação ou outros reembolsos.

**Art. 2º** A percepção de diárias, *jetons* e auxílios de representação não poderá configurar salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em verba indenizatória ou compensatória, referente ao exercício de função pública administrativa, sendo restritas às funções da Lei Federal nº 7.394/85 e do Decreto regulamentador nº 92.790/86.

#### DOS JETONS

**Art. 3º** É garantida somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de *jetons* em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

§ 1º Para os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, a concessão de *jetons* deverá ser observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão.

§ 2º O pagamento previsto no *caput* deverá ser limitado a 10 (dez) *jetons* mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um *jeton* por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§ 3º O pagamento previsto no *caput* fica condicionado necessariamente à existência de deliberações na reunião.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

#### DAS DIÁRIAS

**Art. 4º** É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias, quando necessário o deslocamento fora da cidade de origem do beneficiário.

**Art. 5º** As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço em favor do Sistema CONTER/CRTRs, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte local (taxi, ônibus ou congêneres).

**Art. 6º** Será pago a Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, empregados, delegados, assessores e demais colaboradores, quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário em razão do serviço, o valor correspondente constante na tabela anexa a esta Resolução.

**§ 1º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

**§ 2º** Nos deslocamentos dentro do território nacional, será concedida metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, quando do retorno à origem.

**Art. 7º** Para viagens internacionais, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

**Art. 8º** As despesas extraordinárias decorrentes exclusivamente do exercício da função designada, não contempladas no Art. 5º supra, deverão ser ressarcidas mediante devida comprovação.

**Art. 9º** Os Conselhos Regionais fixarão, nos termos e limites da tabela anexa, os valores das diárias referentes ao serviço de fiscalização.

**Art. 10** É vedado o pagamento de diárias (integrais ou parciais) a partir do segundo deslocamento, quando já houver sido pago valores de diárias para o deslocamento naquele mesmo dia.

#### DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 11** É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Sistema CONTER/CRTRs, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

§ 1º O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias e com *jetons*, sendo limitado a até 10 (dez) Auxílios por mês.

§ 2º O valor máximo correspondente ao auxílio de representação é definido na tabela anexa a esta Resolução.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** - Os valores de diárias e de auxílio de representação devidos, nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos:

I. **DIÁRIAS** – os valores serão adiantados até 2 (dois) dias que antecedem o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação;

II. **AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO** – os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nos eventos previstos no Art. 11 desta normativa.

**Art. 13** Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão, por ato administrativo, os valores de suas diárias, *jetons* e auxílios de representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem 80% (oitenta por cento) do teto fixado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia constante na tabela anexa.

§ 1º No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa.

§ 2º Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei.

§ 3º Os CRTRs deverão observar, também, a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem, aos quais ficam condicionados.

§ 4º As Portarias dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deverão ser encaminhadas ao CONTER, para fins de análise e deliberação, para que possam surtir seus efeitos.

**Art. 14** Nos serviços de fiscalização realizados fora da jurisdição de seu respectivo CRTR, o fiscal fará jus ao recebimento do valor integral da diária.





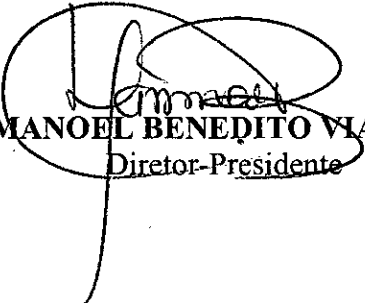
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 15** A participação em eventos e atividades de interesse do Sistema CONTER/CRTRs, por Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço deverá ser comprovada por meios idôneos de acordo com as peculiaridades e características do caso.

**Art. 16** Os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, no mês de outubro de cada exercício, por meio de decisão motivada.

**Art. 17** Esta Resolução será levada para publicação no D.O.U. e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 11 de julho de 2015.

Brasília, 20 de outubro de 2017.

  
**TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
Diretor-Presidente

  
**TR. ADRIANO CÉLIO DIAS**  
Diretor-Secretário





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO**


**TABELA DE VALORES**

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALORES</b>
<i>JETON</i>	R\$ 350,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS	R\$ 700,00
DIÁRIA DE NÃO CONSELHEIROS	R\$ 600,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA DE AGENTE FISCAL	▶ VALOR MÁXIMO R\$ 350,00 ▶ VALOR MÍNIMO R\$ 250,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 280,00

(\*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado, sede Brasília-DF.

Brasília, 20 de outubro de 2017.

  
TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor-Presidente

  
TR. ADRIANO CÉLIO DIAS  
Diretor-Secretário





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

Nº 219, quinta-feira, 16 de novembro de 2017 **Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1676-2331/37



### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o pagamento de diária, Jeton, auxílio de representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentais que-lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores, é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar nos princípios enunciados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO o que prescreve a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normalizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação; CONSIDERANDO a jurisprudência dos tribunais pátrios, em especial o Acórdão nº 6946/2014 do Tribunal de Contas da União - TCU; CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, jeton e Auxílio de Representação no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO que DIÁRIA é uma verba de natureza indenizatória, paga em caráter eventual ou transitório, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana em razão de deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior; CONSIDERANDO que JETON é a gratificação paga pela participação de Diretores e Conselheiros em Órgão de deliberação coletiva, como Reuniões Plenárias e de Diretoria Executiva; CONSIDERANDO que AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO é a verba de natureza compensatória (Ajuda de Custo) a ser paga extraordinariamente a Conselheiros Federais e Regionais e a colaboradores eventuais quando convidados ou designados por Presidente ou diretoria executiva do respectivo Conselho para executar atividades ou comparecer em reuniões de comissões, assim como para representações oficiais em favor do Sistema CONTER/CRTRs, nos casos em que não há deslocamento para fora do respectivo domicílio; CONSIDERANDO os termos da decisão da IV Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - É garantido aos membros detentores das funções públicas da Lei Federal nº 7.394/1985 a percepção de verbas indenizatórias e/ou compensatórias para desempenho de seus mandatos ou funções, constantes de diárias, jetons, auxílios de representação ou outros reembolsos.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons e auxílios de representação não poderá configurar salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em verba indenizatória ou compensatória, referente ao exercício de função pública administrativa, sendo restritas às funções da Lei Federal nº 7.394/85 e do Decreto regulamentador nº 92.790/86. DOS JETONS

Art. 3º - É garantida somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria. § 1º - Para os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, a concessão de jetons deverá ser observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão. § 2º - O pagamento previsto no caput deverá ser limitado a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia. § 3º - O pagamento previsto no caput fica condicionado necessariamente à existência de deliberações na reunião. DAS DIÁRIAS

Art. 4º - É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como nos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias, quando necessário o deslocamento fora da cidade de origem do beneficiário.

Art. 5º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço em favor do Sistema CONTER/CRTRs, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte local (taxi, ônibus ou congêneres).

Art. 6º - Será pago a Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, empregados, delegados, assessores e demais colaboradores, quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário em razão do serviço, o valor correspondente constante na tabela anexa a esta Resolução. § 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço. § 2º - Nos deslocamentos dentro do território nacional, será concedida metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, quando do retorno à origem.

Art. 7º - Para viagens internacionais, as diárias terão valores diferenciadas daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º - As despesas extraordinárias decorrentes exclusivamente do exercício da função designada, não contempladas no Art. 5º supra, deverão ser ressarcidas mediante devida comprovação.





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

Nº 219, quinta-feira, 16 de novembro de 2017 **Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1676-2334/37

Art. 9º - Os Conselhos Regionais fixarão, nos termos e limites da tabela anexa, os valores das diárias referentes ao serviço de fiscalização.

Art. 10 - É vedado o pagamento de diárias (integrais ou parciais) a partir do segundo deslocamento, quando já houver sido pago valores de diárias para o deslocamento naquele mesmo dia. **DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 11 - É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Sistema CONTER/CRTRs, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia. § 1º O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias e com jetons, sendo limitado a até 10 (dez) Auxílios por mês. § 2º O valor máximo correspondente ao auxílio de representação é definido na tabela anexa a esta Resolução. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - Os valores de diárias e de auxílio de representação devidos, nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos: I - DIÁRIAS - os valores serão adiantados até 2 (dois) dias que antecedem o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação; II - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nos eventos previstos no Art. 11 desta normativa.

Art. 13 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão, por ato administrativo, os valores de suas diárias, jetons e auxílios de representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem 80% (oitenta por cento) do teto fixado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia constante na tabela anexa. § 1º No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa. § 2º Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários no cumprimento das demais obrigações para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei. § 3º Os CRTRs deverão observar, também, a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem, aos quais ficam condicionados. § 4º As Portarias dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deverão ser encaminhadas ao CONTER, para fins de análise e deliberação, para que possam surtir seus efeitos.

Art. 14 - Nos serviços de fiscalização realizados fora da jurisdição de seu respectivo CRTR, o fiscal fará jus ao recebimento do valor integral da diária.

Art. 15 - A participação em eventos e atividades de interesse do Sistema CONTER/CRTRs, por Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço deverá ser comprovada por meios idôneos de acordo com as peculiaridades e características do caso.

Art. 16 - Os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, no mês de outubro de cada exercício, por meio de decisão motivada.

Art. 17 - Esta Resolução será levada para publicação no D.O.U. e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 11 de julho de 2015.

### ANEXO

#### TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
Jeton	R\$ 350,00
Diária de Conselheiros	R\$ 700,00
Diária de Não Conselheiros	R\$ 600,00
Diária Internacional (América do Sul)	US\$ 400,00 (dólar americano)
Diária Internacional (demais países)	US\$ 600,00 (dólar americano)
Diária de Agente Fiscal	Valor máximo R\$ 350,00 Valor mínimo R\$ 250,00
Auxílio de Representação	R\$ 280,00

(\*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado, sede Brasília-DF.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS  
Diretor Secretário

**CONTER**